

**TC 011.564/2009-7.**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (extinto).

**Responsáveis:** Jomar Fernandes Pereira Filho- ex-prefeito (125.680.233-68); Marcus Robertson Scarpa- Presidente da Muito Especial (CPF 028.363.647-50) e a entidade Muito Especial (CNPJ 04.887.441/0001-08).

**Advogados constituídos nos autos:** Fábio José Brazil Ferreira (OAB/RJ 156530); José de Almeida Ferreira Filho (OAB/RJ 29843); Liliane de Carvalho Gabriel (OAB/DF 31335); Antônio Carlos de Almeida Castro (OAB/DF 4107) e outros, representando a entidade **Muito Especial**. Peças 53 e 92.

**Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 113)**

**Número/Ano:** 2791/2016

**Colegiado:** 1ª Câmara

**Data da Sessão:** 3/5/2016

**Ata nº:** 14/2016.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )	X		

## INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que os representantes legalmente constituídos, advogados, foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos (v. procurações, peças 53 e 92).
2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo **em face da delegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º - Portaria – Secex-MA n. 2, de 29/1/2014** o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 2791/2016 – TCU- 1ª Câmara, quais sejam:
  - a) notificar os responsáveis solidários, Srs. Jomar Fernandes Pereira Filho, ex-prefeito (CPF 125.680.233-68); Marcus Robertson Scarpa - Presidente da Muito Especial (CPF 028.363.647-50) e Muito Especial (CNPJ 04.887.441/0001-08), este último, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, de acordo com os subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão acima citado;
  - b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis; e
  - c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao **Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX/MA, em 7 de junho de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*  
Rosa Maria Barros de Miranda  
AUFC Matrícula 737-4.